



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL de TOMÉ-AÇU**, consoante autorização da prefeita municipal, Sra. **AURENICE CORREA RIBEIRO**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **prestação de serviços técnicos de engenharia na elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica junto a secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU** no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 1 3, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade que a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu tem de contratar os serviços de Assessoria e consultoria técnica voltadas à área de engenharia especializada em elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, tendo em vista que a mesma está incumbida de prover os projetos básicos, visitas técnicas, monitoramento, fiscalização de obras, medições e o gerenciamento das obras municipais voltadas à educação, saúde e demais obras públicas do município e com o intuito de realizar todos esses trabalhos com a eficácia esperada, desenvolvendo os serviços dentro das normas técnicas estabelecidas, obedecendo à legislação vigente, promovendo a máxima legalidade e a perfeita elaboração e execução de projetos.

Considerando outro ponto relevante ao processo de decisão para a contratação refere-se ao suporte que este serviço trará no sentido de fomentar as atividades realizadas pelo Departamento de Convênios, as quais são relacionadas ao conjunto de atribuições pertinentes a área de engenharia, como: cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal, (SIMEC/FNDE, SISMOB, SICONV, SIGRARP/FNDE E SIGA/FUNASA), como também acompanhamento das obras públicas junto a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA;

Tendo em vista que os serviços a que se pretende contratar, visa melhor desenvolvimento das atividades de captação e gestão de recursos federais, nas áreas de Educação e Saúde, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para o Município, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos do Governo Federal, bem como melhor desempenho em todas as atividades relacionadas a engenharia, na tentativa de alinharem-se um nível de gestão de contratos mais eficaz, que permita as essas Secretarias o total controle dos serviços acima mencionados.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos notórios na área de engenharia especializada em elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, tendo em vista que a mesma está incumbida de prover os projetos básicos, visitas técnicas, monitoramento, fiscalização de obras, medições e o gerenciamento das obras municipais voltadas à educação, saúde e demais obras públicas do município e com o intuito de realizar todos esses trabalhos com a eficácia esperada, desenvolvendo os serviços dentro das normas técnicas estabelecidas, obedecendo à legislação vigente, promovendo a máxima legalidade e a perfeita elaboração e execução de projetos, conforme demonstrado alhures, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois no dizer de Adilson de Abreu Dallari:

“Não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”. (In Aspectos Jurídicos da Licitação, ed. Saraiva, 2ª Edição, 1980, pág. 33).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

Verifica-se, nessa esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante obtempera Toshio Mukai:

“...aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos”. (In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, Ed. Saraiva, 1990, pág. 43).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa possui em seu quadro societário, profissional habilitado nos autos, a qual qualificou (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Reconhecemos o **Processo Administrativo Nº 6/2020-2701001 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação da empresa **A. DA CRUZ PEIXOTO EIRELI, inscrita no CNPJ 25.046.858/0001-18, com sede na Av. Cametá, nº 110 - altos, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP: 68682-000**, que apresentou proposta para os serviços mencionados acima, no valor bruto **R\$ 110.330,00 (cento e dez mil trezentos e trinta reais)**, divididos em 11(onze) parcelas no valor de **R\$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais)**, conforme proposta anexo.

Com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também as demais peças do presente processo.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal para ratificação.

TOMÉ-AÇU - PA, 27 de Janeiro de 2020

ARIANE LIMA BATISTA
Comissão de Licitação
Presidente